



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA

-

ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 179/77

Trata do cancelamento de Dívida Ativa inscrita e dá outras providências.

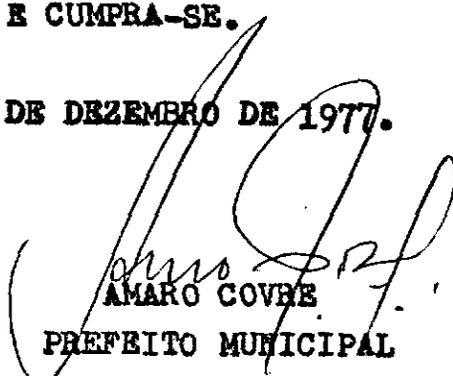
Prefeito Municipal de Boa Esperança-Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar nos Registros da Prefeitura Municipal, as Dívidas inscritas como "Dívida Ativa", dos exercícios de 1965 a 1972, cujos valores estiverem abaixo de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), e os acima deste valor, pertencentes a pessoas não mais existentes neste Município, sem imóveis registrados e impossíveis de serem localizados.

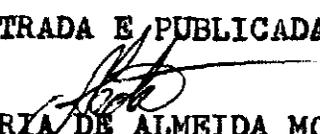
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 1977.


AMARO COVRE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA


MARIA DE ALMEIDA MOTA
E.D. Administrativa.